



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0396/2023

**“Dispõe sobre a manutenção de espaços físicos reservados à meditação e reflexão religiosa nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, o qual pretende, basicamente, estabelecer que os estabelecimentos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina devam disponibilizar e manter espaços reservados à meditação e reflexão religiosa de estudantes e professores, independentemente de crença ou religião, conforme o seu primeiro dispositivo.

Argumenta o Autor que a matéria demonstra sua relevância porque busca “assegurar à comunidade acadêmica o direito ao uso de ambiente reservado já existente na infraestrutura das unidades escolares, como uma sala, por exemplo, para fins de meditação e reflexão religiosa, independente da vertente”, bem como “não fere a laicidade do Estado, não cria despesa, e democratiza o ambiente escolar público”.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que foi solicitada e restou aprovada pelo referido órgão fracionário diligência à Secretaria de Estado da Educação (SED) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Em resposta à diligência mencionada, manifestou-se a Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação no sentido de que “a escola pública acolhe adeptos de diferentes crenças religiosas, sem distinção de qualquer natureza”, e que “o Estado concede a denominações religiosas a possibilidade de possuírem seus espaços específicos de culto, não cabendo a ele disponibilizar a escola pública para atividades de cunho privado, mesmo com a restrições citadas no projeto”, sendo tal pronunciamento técnico encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado em sua resposta.

Dando-se prosseguimento ao feito, a matéria em estudo foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, sendo distribuída para deliberação desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação da matéria, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua **função legislativa** e fiscalizadora:

[...]

VI – **matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta** e Indireta, inclusive Fundacional;

[...] (Grifos acrescentados.)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a proposição em exame se ajusta aos seus preceitos, porque envolve atividades a

serem desempenhadas pela Administração Pública de Santa Catarina, mais precisamente pela Secretaria de Estado da Educação.

Em conformidade ao art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cabe ao atual órgão fracionário a análise da matéria quanto ao interesse público, nestes termos:

Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

(...)

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, **o exame do interesse público.**

(...) (Grifo acrescentado).

Nessa linha, observando-se estritamente a existência do interesse público, pressuposto a ser observado nesta fase processual, em obediência ao dispositivo supracitado, tem-se que a matéria busca assegurar o uso de ambiente já existente nas unidades escolares, de forma absolutamente facultativa, à utilização dos estudantes, professores e servidores para reflexão, nos intervalos de aulas e de atividades, baseado na liberdade do direito de consciência e de crença.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0396/2023.**

Deputado Volnei Weber  
Relator